

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**  
**EDITAL DO PRÊMIO NOSSA CULTURA – VOLTADO PARA OS**  
**TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO**  
**DE TORITAMA PE**

**EDITAL N°001/2020**

**1. PREAMBULO**

1-A Secretaria de Cultura e Esportes, por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar n°. 002/2017 lança o Edital do Prêmio Nossa Cultura, destinando R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para pelo menos cerca sessenta e oito (68) iniciativas que visam fortalecer e dar visibilidade a cadeia produtiva dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura Toritamense, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

1.1- Este edital de premiação respeita a Lei Federal n° 14.017/2020, que destinou 3 bilhões à cultura e reconhece o caráter emergencial das ações, o Decreto Federal n° 10.464/2020 e o Decreto Municipal N° 43, de 23 de outubro de 2020.

**2- DO OBJETO**

2.1- O Prêmio *Nossa Cultura* - destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva da Cultura de Toritama PE, estimulando projetos que prevejam a contratação dos diversos profissionais que atuam na linguagem Cultural em nosso município, assim como possibilitando a resistência desse importante elemento da economia criativa.

2.2- Entende-se como trabalhador(a) da cadeia produtiva das artes e da cultura toda e qualquer pessoa que adquire ou complementa sua renda através de trabalhos desempenhados na referida linguagem cultural, sejam eles de produção, promoção, técnica e atuação, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços há, pelo menos, 02 (dois) anos anterior a este edital de premiação.

2.3- Serão premiados em âmbito municipal, cerca de 68 (sessenta e oito) projetos das diversas áreas artísticas culturais que atendam ao que está descrito na Lei Aldir Blanc, por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos e de suas equipes e que apresentem maneiras que não causem aglomerações para a exibição de seus projetos, através de transmissões pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**3- DAS CATEGORIAS**

3.1- Este Prêmio contemplará 05 (cinco) categorias distintas, a saber:

**Categoria A** – Trabalhadores (as), grupos coletivos ou organizações culturais, sem CNPJ com atuação efetivamente no setor cultural, entre 24 (vinte e quatro) até 35 (trinta e cinco) meses de trabalhos comprovados no município de Toritama - PE, e que não tenham recebido o benefício mensal dos subsídios previsto no inciso I E II, da referida Lei n° 14.017/2020;

**Categoria B** – Trabalhadores(as), grupos coletivos ou organizações culturais, sem CNPJ com atuação efetivamente no setor cultural, entre 36 (trinta e seis) até 47 (quarenta e sete) meses de trabalhos comprovados no município de Toritama - PE, e que não tenham recebido o benefício mensal dos subsídios previsto no inciso I E II, da referida Lei n° 14.017/2020;

**Categoria C** – Trabalhadores(as), grupos coletivos ou organizações culturais, sem CNPJ com atuação efetivamente no setor cultural, entre 48 (quarenta e oito) até 59 (cinquenta e nove) meses de trabalhos comprovados no município de Toritama - PE, e que não tenham recebido o benefício mensal dos subsídios previsto no inciso I E II, da referida Lei n° 14.017/2020;

**Categoria D** – Trabalhadores(as), grupos coletivos ou organizações culturais, sem CNPJ com atuação efetivamente no setor cultural, entre

60 (sessenta) até 71 (setenta e um) meses de trabalhos comprovados no município de Toritama - PE, e que não tenham recebido o benefício mensal dos subsídios previsto no inciso I E II, da referida Lei nº 14.017/2020;

**Categoria E** – Micro e pequenas empresas culturais, com ou sem fins lucrativos que atuem efetivamente no setor cultural, há pelo menos 72 (setenta e dois) meses de trabalhos comprovados no município de Toritama - PE, e que não tenham recebido o benefício mensal dos subsídios, previsto no inciso II, da referida Lei nº 14.017/2020;

#### **4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** Estão habilitadas a participar do Prêmio *Nossa Cultura*, os Trabalhadores(as) da cadeia produtiva artista cultural de Toritama, pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas, de natureza cultural e MEI – Micro Empreendedor Individual.

**4.2-** O MEI poderá participar deste certame, desde que se trate do trabalhador(a) inscrito(a), não podendo figurar como representante de banda, como também só será aceito se sua finalidade for de natureza cultural.

#### **5- DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS**

**5.1-** Terão reservas de, até 10% para projetos propostos por pessoas com deficiências.

#### **6- DA PREMIAÇÃO**

**6.1-** O Prêmio *Nossa Cultura* para os Trabalhadores(as) da Cultura de Toritama contemplará, pelo menos, 68 (sessenta e oito) propostas, com um investimento de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**6.2-** A distribuição dos recursos será realizada de acordo com os seguintes valores e quantitativos de contemplados:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	DE VALOR INDIVIDUAL	TOTAL
A	21	R\$ 3.000,00	R\$ 63.000,00
B	20	R\$ 4.000,00	R\$ 80.000,00
C	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
D	07	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
E	05	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>		<b>R\$ 300.000,00</b>

**6.3** Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriedade a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

#### **7- DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1-** O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo às quantidades disponibilizadas por categoria. Se o valor todo não for utilizado em uma determinada categoria, ele será distribuído entre as outras com maior número de inscrições. Será garantido um percentual mínimo de 10% do total dos prêmios para cada categoria.

#### **8- DAS INSCRIÇÕES**

**8.1-** As inscrições ficarão abertas por um período de 10 dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos municípios, e disponibilizado no site oficial do município por meios de comunicações do Município de Toritama - PE.

**8.2-** As propostas, preferencialmente, devem ser encaminhadas através do [aldirblanctoritama@gmail.com](mailto:aldirblanctoritama@gmail.com) ou entregues presencialmente, de segunda a sexta, das 8h às 12h na Prefeitura municipal de Toritama na Secretaria de Cultura e Esporte.

**8.3-** Nas entregas presenciais, é obrigatório o uso de máscara e apenas uma pessoa, por vez, poderá entregar o projeto, não sendo admitidas aglomerações. Serão distribuídas senhas, por ordem de chegada.

**8.4-** Serão aceitas inscrições orais, para as pessoas com dificuldades na escrita, desde que, sejam respondidos todos os itens do formulário de inscrição e anexados ou impressos os demais documentos. Podem ser gravados no celular, em forma de áudio ou vídeo e encaminhado pelo e-mail, ou entregue presencialmente, em CD, DVD ou Pen Drive.

**8.5-** Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

**8.5.1-** Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

**8.5.2-**A proposta deverá ser encaminhada, acompanhada dos seguintes documentos necessários para inscrição:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido (Anexo I);
- Comprovante de endereço do proponente;
- Cópia do RG e CPF do proponente Pessoa Física ou do(s) dirigente(s) da Pessoa Jurídica;
- Cartão de CNPJ da Pessoa Jurídica (**só para empresas**)
- Cópia do cadastro municipal de cultura
- Contrato Social da Pessoa Jurídica (**só para empresas**)
- Comprovações de atividades, correspondente a Categoria de Inscrição (folder, fotos, cartazes, programas, clipagem, declarações de entidades, contratos, dentre outras)
- CDN municipal, CRF Estadual, Certidão Conjunta da União, CRF – FGTS e CNDT. (**só para empresas**)

## **9- DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO/CRITÉRIOS E DOS RECURSOS**

**9.1-** Os projetos serão analisados por uma comissão formada por 04 (quatro) pessoas, sendo 02 (dois) titulares, e 02 (dois) suplentes, divididos da seguinte forma: 02 (dois) técnicos titulares da Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama, mais 02 (dois) suplentes da sociedade civil.

**9.2-** A comissão de análise se reunirá, no período estabelecido no calendário abaixo (Item 11), e decidirá, através da análise do material enviado pelos proponentes, se estão aptos ou não aptos a receberem o prêmio.

**9.3-** A referida comissão terá os nomes divulgados no portal da Prefeitura de Toritama, através do site oficial. [www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br).

**9.4 -** Serão considerados os seguintes critérios para seleção das propostas:

- 1-Vulnerabilidade social – **até 04 pontos;**
- 2-Políticas afirmativas, descritas no item 5 – **até 02 pontos;**
- 3-Viabilidade de realização, valorização, criação a manutenção e desenvolvimento das ideias propostas na área de linguagem inerente do proponente – **até 02 pontos;**
- 4-Estar inserido no cadastro municipal há mais de 02 (dois) anos – **até 02 pontos;**
- 5-Apresentação das comprovações artísticas – **até 02 pontos;**

**O total dos pontos máximos será 12 pontos;**

**9.5 -** Só caberá recurso na fase documental, sendo, a decisão final da Comissão de Análise, soberana, não cabendo recursos.

## **10- DOS IMPEDIMENTOS**

**10.1-** Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação, servidores públicos, temporários ou terceirizados da Prefeitura municipal de Toritama ou outros órgãos públicos, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau ou por adoção, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros).

## **11- CALENDÁRIO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DATA</b>
Inscrições/Propostas	De 20 de novembro a 04 de dezembro de 2020
Análise documental de caráter eliminatório	De 05 a 09 de dezembro de 2020
Divulgação/resultados da análise documental (habilitados ou inabilitados)	10 de dezembro de 2020
Recursos ao resultado da análise documental	De 11 a 12 de dezembro de 2020
Divulgação do resultado dos recursos	14 de dezembro de 2020
Análise da comissão de seleção de propostas	De 15 a 16 de dezembro de 2020
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise	17 de dezembro de 2020
Premiação das propostas	A partir de 18 até 31 de dezembro de 2020

## **12- DA PROGRAMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS PREMIADOS**

12.1-A programação poderá sofrer ajustes pela Secretaria de Cultura e Esporte em acordo com os representantes dos projetos.

### **13- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS**

13.1- Em até um mês após a realização das ações propostas, os proponentes deverão enviar um relatório detalhado, com fotos e vídeos de execução dos projetos para o aldirblanctoritama@gmail.com.

13.2- A equipe da Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama, farão a fiscalização da execução dos projetos.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Toritama [www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br).

14.2- Serão retidos na fonte os tributos relativos aos serviços prestados por Pessoa Jurídica e Pessoa Física, previstos na legislação tributária.

14.3- As propostas não contempladas na programação, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

14.4- A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas presentes neste edital e seus anexos.

14.5- Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama.

### **15-CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

**Anexo I** – Formulário de inscrição

**Anexo II** – Termo de Responsabilização

**Anexo III** – Declaração de uso de nome social

**Anexo III** - Decreto municipal nº 43, de 23 de outubro de 2020;

**Toritama, 20 de Dezembro de 2020**

Secretário de Cultura e Esportes de Toritama

**Publicado por:**

José Adjailson da Silva

**Código Identificador:**C8680770

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/11/2020. Edição 2713

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, TORITAMA – PE – CEP 55.125-000  
CNPJ 11.256.054/0001-39

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DO PRÊMIO NOSSA CULTURA VOLTADO PARA OS**  
**TRABALHADORES/AS DA CULTURA DE TORITAMA PE**

<b>NOME DO PROPONENTE</b>

<b>NATUREZA DO PROPONENTE (MARQUE "X")</b>
( ) PESSOA FÍSICA ( ) PESSOA JURÍDICA DE NATUREZA CULTURAL
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI ( ) COLETIVOS DE CULTURA SEM CNPJ

<b>NOME ARTÍSTICO (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME DO COLETIVO SEM CNPJ</b>

<b>GÊNERO:</b>
( ) MASCULINO ( ) FEMININO ( ) OUTROS _____ ( DIZER QUAL)

<b>NOME SOCIAL (OPCIONAL):</b>

<b>POSSUI DEFICIÊNCIA? ( ) SIM _____ ( DIZER QUAL) ( ) NÃO</b>
--

<b>CPF DA PESSOA FÍSICA OU DO REPRESENTANTE DO COLETIVO / CNPJ:</b>

<b>NOME DO DIRIGENTE DA PESSOA JURÍDICA:</b>

<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>
<b>BAIRRO:</b> <b>CEP:</b>

<b>CONTATO:</b>

<b>E-MAIL:</b>

<b>CATEGORIA DO ARTISTA OU INICIATIVA CULTURAL</b>
( ) <b>A</b> –Trabalhadores(as), grupos coletivos ou organizações culturais, sem CNPJ com atuação efetivamente no setor cultural, entre 24 (vinte e quatro) até 35 (trinta e cinco) meses de trabalhos comprovados no município de Toritama - PE,e que não tenham recebido o benefício mensal dos subsídios previsto no inciso I E II, da referida Lei nº 14.017/2020;
( ) <b>B</b> – Trabalhadores(as), grupos coletivos ou organizações culturais, sem CNPJ com atuação efetivamente no setor cultural, entre 36 (trinta e seis) até 47 (quarenta e sete) meses de trabalhos comprovados no município de Toritama - PE,e que não tenham recebido o benefício mensal dos subsídios previsto no inciso I E II, da referida Lei nº 14.017/2020;





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, TORITAMA – PE – CEP 55.125-000  
CNPJ 11.256.054/0001-39

---

**RELEASE ARTÍSTICO - FALE AQUI, SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL DO ARTISTA, GRUPO OU COLETIVO QUE IRÁ REALIZAR O PROJETO  
OU ENVIE JUNTO A ESTÁ FICHA UM ANEXO COM O RELESE ARTISTICO**

**FALE DO SEU PROJETO (DIGA AQUI O QUE PRETENDE FAZER ) O QUE MAIS VOCÊ JULGAR IMPORTANTE PARA A ANÁLISE DO SEU PROJETO**



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, TORITAMA – PE – CEP 55.125-000  
CNPJ 11.256.054/0001-39

---

**COMO SERÁ FEITA A DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

--

**ASSINATURA DO PROPONENTE:**

--

**ESPAÇO PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

<b>Número do projeto/protocolo:</b>	<b>Data da avaliação:</b>
-------------------------------------	---------------------------

Toritama-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, TORITAMA – PE – CEP 55.125-000  
CNPJ 11.256.054/0001-39

---

## **ANEXO II**

### **Termo de Responsabilização**

**Nome do Proponente:**

Proponente do Projeto Cultural, compromete-se em especial a:

- I - realizar o projeto cultural incentivado, conforme apresentado no projeto;
- II - cumprir as exigências previstas na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Municipal Nº 43;
- III - apresentar relatório de execução do projeto em até 30 dias após o término das atividades junto a sua prestação de contas;

Por fim, declara, sob as penas da lei, que as informações e os dados constantes do projeto apresentado e de seus eventuais anexos, expressam a verdade, passando a assinar o presente termo.

Toritama PE , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável

CPF nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Av Dorival Jose pereira 1370 parque das feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, TORITAMA – PE – CEP 55.125-000  
CNPJ 11.256.054/0001-39

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome civil do interessado), enquanto pessoa transgênero, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social \_\_\_\_\_ em todas as comunicações oficiais, tais como: atendimento, e-mails, divulgação do projeto, prestados por este órgão.

Toritama-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Av Dorival Jose pereira 1370 parque das feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

**DECRETO Nº 43, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA - PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública amplamente reconhecido.

Art. 2º O Município de Toritama aplicará em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama, os recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município.

Art. 3º Compete à Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

Art. 4º Compete, também, à Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal da Secretaria de Cultura e Esporte.

§2º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama e terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no referido período.

§3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama, através da publicação no site oficial da prefeitura municipal, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no cadastro.

§4º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída, a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco, e à base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e será pago em parcela única, nos termos abaixo relacionados:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

a) O beneficiário que tiver entre 24 (vinte e quatro) até 35 (trinta e cinco) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) O beneficiário que tiver entre 36 (trinta e seis) até 47 (quarenta e sete) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) O beneficiário que tiver entre 48 (quarenta e oito) até 59 (cinquenta e nove) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

d) O beneficiário que tiver entre 60 (sessenta) até 71 (setenta e um) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

e) O beneficiário que tiver entre 72 (setenta e dois) até 84 (oitenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Art. 6º Farão jus aos subsídios previstos neste Decreto os beneficiários que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição, e a respectiva homologação, em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic); ou

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas; ou

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens,



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir, como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pela Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá à Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama verificar o cumprimento da Contrapartida de que trata o § 4º do art. 6º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz; ou,
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida prevista neste Decreto, bem como utilizar o subsídio em desacordo com o aqui estabelecido, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e Pontões de Cultura;
- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII - Terreiros de Candomblé;
- VIII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX - Bibliotecas Comunitárias;
- X - Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI - Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII - Comunidades Quilombolas;



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

XIII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;

XIV - Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, Editoras e Sebos;

XVI - Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;

XVIII - Estúdios de Fotografia;

XIX - Produtoras de Cinema e Audiovisual;

XX - Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;

XXI - Galerias de Arte e de Fotografias;

XXII - Feiras de Arte e de Artesanato;

XXIII - Espaços de Apresentação Musical;

XXIV - Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;

XXV - Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e

XXVI - Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9º Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto serão aplicados através da criação dos programas:

I - Edital Prêmio Nossa Cultura; ou

II - Edital Chamada Pública;

§ 1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no *caput*, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no *caput* projetos, propostas, eventos, artistas e ações culturais realizadas no município de Toritama.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no *caput*.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

Art. 11. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico do município.

Art. 12. A Secretaria de Cultura e Esporte de Toritama poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 23 de outubro de 2020.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito do Município

**JOÃO GABRIEL MOTTA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral do Município

**JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura e Esporte

**RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA SILVA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras

Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

Secretária Municipal da Fazenda

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

CNPJ: 11.256.054/0001-39

Avenida Dorival José Pereira, 1370, Parque das Feiras  
Toritama – Pernambuco – CEP 55125-000

